

contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

- a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;
- b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realização e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor REDSON TOMAZ DA SILVA, matrícula nº 48845.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

ICARO LUCAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 578/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**

CONTRATADA: SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.158.609/0001-68, localizada na Quadra SMSE, Conjunto: 08, Lote : 01, Unidade: A, CEP: 72.310-208, Cidade/Estado Samambaia Sul, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. Zilto Soares dos Santos, Nacionalidade Brasileira, portador do CPF: nº ***.353.061-** e Carteira de Identidade nº 3493818-7806345 DGPC-GO.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 87/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025.464.757, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show do CANTOR CHICOTE DE LUXO que será realizada no dia 28 de dezembro de 2025, a partir das 18:00 horas, com participação prevista para 22h, no evento FESTIVIDADES NATALINAS - NATAL APARECIDA na Rua Sebastião Marinho c/ 2ª avenida Qd. 11 Lt. 08 a 25 - Setor Bandeirantes (Praça Principal), Aparecida de Goiânia.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a)Data de emissão;
- b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
- c)Especificação do produto fornecido;
- d)Preços unitário e total da fatura;
- e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento, via justificativa ou após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5- As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: xxxxxxxxxxxxxxxx Rubrica: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx fonte: xxxx.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional do cantor CHICOTE DE LUXO, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4.CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos antecipados conforme justificativa ou em até 30 (trinta) dias, após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal conforme Lei 14.133/21.

Fiscal conforme Lei 14.133/21.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (do CANTOR CHICOTE DE LUXO), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9.CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realização e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor REDSON TOMAZ DA SILVA, matrícula nº 48845.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

ICARO LUCAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA,
Contratada

Testemunhas:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 580/2025-PGM

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA LEKO EVENTOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA.

CONTRATADA: LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.509.553/0001-14, com sede na Rua Campo Grande, s/n, Quadra 36, Lote 02, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.905-040, neste ato representada pela Sra. PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, inscrita no CPF nº ***.818.***-**, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, s/n, Quadra 36, Lote 02, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia - GO.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade, 88/2025 tudo constante do processo administrativo nº 2025.464.755, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show dos artistas DJ's VINICIUS CAVALCANTE, CINTHIA SOUZA, NOOBREAK e DJ TUBAS que serão realizadas nas seguintes datas e locais, no evento FESTIVIDADES NATALINAS - NATAL APARECIDA:

•Dia 23 de dezembro de 2025: Apresentações dos artistas DJ NOOBREAK (19h), DJ CINTHIA SOUZA (22h30), na Avenida Diamante Negro com Rua Galena Quadra APM, Setor Virgínia Park, Aparecida de Goiânia.

VINICIUS CAVALCANTE (21h), na Rua Sebastião Marinho c/ 2ª avenida Qd. 11 Lt. 08 a 25 - Setor Bandeirantes (Praça Principal), Aparecida de Goiânia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 264.500,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa e cronograma de desembolso.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

•Especificação do produto fornecido;

•Preços unitário e total da fatura;

•A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho.

A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento, via justificativa ou após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avançados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 320 - Secretaria Municipal de Cultura / Rubrica: 03.0320.13.392.3050.2703.339039 / Valor:

R\$ 264.000,00. Unidade: 323 - Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP / Rubrica:

03.0323.04.122.3060.2378.339091 / Valor: R\$ 500,00.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional dos DJ's VINICIUS CAVALCANTE, CINTHIA SOUZA, NOOBREAK e DJ TUBAS, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

•Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

•Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na